

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Fl. nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 540/2025 MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS

O MUNICÍPIO DE **PINHEIRO MACHADO/RS**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, e das exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 12/09/2025

Horário: 10h

Local: Portal de Compras Públicas – <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até as 23:59h do dia 09/09/2025

1. DO OBJETO

- **1.1.**O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de veículo 0 km**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Recurso oriundo de Emenda Parlamentar nº 202428670004, proposta nº 09032024-2-071737/2024.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o Menor Preço do Item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.As despesas decorrentes da aquisição do veículo correrão por conta do orçamento de 2025, do Município de Pinheiro Machado/RS.

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: 2060 – Aquisição de máquinas e equipamentos Agrícolas Rodoviários

Código Reduzido: 6867 – Despesa

Fonte de Recurso: 1706 – Transferência Especial da União Detalhamento da Fonte: 1142 – Investimento do Município Elemento: 4.4.90.52.52.00.00 – Veículo de tração mecânica

2.2. As dotações orçamentárias poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento.

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor	de l	Licitae	cões	

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

Fl. nº

- **3.2.** O cadastro deverá feito **Portal** de Compras Públicas. sítio no no www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- a) Não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) Se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) Sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) Estejam constituídos sob a forma de consórcio. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA L

<u>DE PINHEIRO MACHADO</u>		11. 11	
or de Licitações	ı		

Setor de Licitações

- **4.4.** Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:
- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;
- **4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- **4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- **4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Os documentos de habilitação serão solicitados, após o julgamento dos lances, do licitante classificado em primeiro lugar, para apresentação, no prazo máximo de 04 horas após a solicitação do Pregoeiro.

<u>PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO</u>

Fl. n°	

Setor de Licitações

- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo exigida apenas do licitante que tiver enviado o menor lance.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- **6.1.2.** Descrição de cada item ofertado;
- **6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado (quando for o caso);
- **6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

<u>PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO</u>

Fl. nº	

Setor de Licitações

- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **0.01** (um centavo).
- **7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20** (**vinte**) **segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03** (**três**) **segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (**dez**) **minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-seá automaticamente.
- **7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

<u>PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO</u>

						 	-
				_			
•	ta.	. da	ı ic	itac	ãac		
C	LUI	ue	LIL	ILUL	UES		

Fl. n°

- **7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior** a **10** (**dez**) **minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- **7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (**cinco por cento**) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (**cinco**) **minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.24.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (**cinco por cento**), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **7.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. n°

Setor de Licitações

- **7.28.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- **7.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **7.28.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **7.29.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.29.2. Empresas brasileiras;
- 7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.29.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** (**duas**) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.**Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.2.**Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- **8.3.**Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.4.**Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. nº	

Setor de Licitações

- **8.5.**Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.6.**Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no **mínimo**, **24** (**vinte e quatro**) **horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em Ata:
- **8.7.**O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02** (**duas**) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.7.1.**O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03** (**três**) **dias úteis** contados da solicitação.
 - **8.7.3.1.**Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - **8.7.3.2.**Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
 - **8.7.3.3.**Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
 - **8.7.3.4.**Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
 - **8.7.3.5.**Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **03** (**três**) **dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
 - **8.7.3.6.**Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

Fl. n°

- **8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- **8.9.**Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.10.**Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.11.**O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.12.**Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- **9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/</u>);
- **9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**);
- **9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);
- **9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **9.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **9.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

PREFEITURA .

RA DE PINHEIRO MACHADO	11, 11	
Setor de Licitações		

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- **9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.2.1.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02** (**duas**) horas sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

<u>PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO</u>

c		Licita	~
NOTA	ap	IICITA	rnec
JELUI	uc	LICILU	LUCS

EL0	
Fl. nº	

- **9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- **9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **9.9.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- **9.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30** (**trinta**) **dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

PREFEITURA .

<u>RA DE PINHEIRO MACHADO</u>	
Setor de Licitações	

Fl. nº

- **9.11.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.15**Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.16 Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.9. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.9.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.9.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.10.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.11. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.11.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

PREFEITURA .

<u>DE PINHEIRO MACHADO</u>	
or de Licitações	

10.12.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- **13.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

121	2 D	- 1: -:4~ -		1:	
13.1	.z. Kevogar	a iicitacao	por motivo c	le conveniência	e oportunidade:

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Fl. nº

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA

- **14.1.** O veículo deverá possuir, garantia **mínima** de 01 (um) ano, a contar da data de entrega.
- **14.2.** O licitante deverá cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no referido processo e contrato de fornecimento, observando as normas vigentes aplicáveis à execução do objeto.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **15.2.2.**O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **15.3.1.**Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2. A CONTRATADA vincula-se à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- **15.3.3.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- **15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **15.6.1.**Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05** (**cinco**) **dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

c		Licita	~
NOTA	ap	IICITA	rnec
JELUI	uc	LICILU	LUCS

Fl. nº	

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- **16.1.** O contrato originário do presente certame, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não sofrerá reajuste.
- **16.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.
- **17.2.** A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 17.3. Demais condições de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATNATE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- **20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **20.1.4.** Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- **20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846/2013.



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. n°	

Setor de Licitações

- **20.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- **b**) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.
- **20.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15** (**quinze**) **dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05** (**cinco**) **dias**, encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20** (**vinte**) **dias úteis**.
- **20.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pinheiro Machado, as sanções administrativas previstas no **ITEM 20.2**, **c**, **d**, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **21.1.** Até **03** (**três**) **dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

<u>PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO</u>

Setor de Licitações

Fl. nº

- **21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 03** (**três**) **dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55 parágrafo 1°, da Lei n° 14.133/2021.
- **21.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **21.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **21.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

Fl. n°

- **22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.10.**O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **22.12.** O Município de Pinheiro Machado, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **22.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **22.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **22.14.**O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763, nos dias úteis, no horário das **08h30** às **12h** e das **13h30** às **16h30**, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- **22.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO III** Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- ANEXO IV Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, ART. 7º da Constituição Federal;
- **ANEXO V** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO VI** Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
- ANEXO VII Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO VIII Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- **ANEXO IX** Minuta do Contrato;
- **ANEXO X -** Modelo de Declaração Conjunta.

Pinheiro Machado/RS, 01 de setembro de 2025.



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. n°	

Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) veículo de 05 (cinco) lugares, estilo passeio, para ser utilizado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente do Município de Pinheiro Machado.

			Descrições/Especificações dos Itens	
Item	Quant.	Un.	Descrição/Especificação Técnica Mínima	Valor Referência (Unitário)
Item 01	Quant.	Un.	Descrição/Especificação Técnica Mínima Veículo adquirido com recurso oriundo de Emenda Parlamentar nº 202428670004, proposta nº 09032024-2- 071737/2024 Zero km (novo); Tipo: passeio; Capacidade: 05 (cinco) ocupantes — (motorista + 04 passageiros); Portas: 04 portas laterais; Ano / Modelo: no mínimo 2025/2025 Cor: preferencialmente branco; Motor mínimo: 1.0 FLEX Potência mínima do motor: 75 cv; Combustível: bicombustível (etanol/gasolina); Direção: elétrica ou hidráulica; Ar condicionado (quente e frio); Transmissão: manual ou automática; Câmbio: mínimo 05 marchas;	
			Rodas em aço ou liga leve, tamanho mínimo 14 polegadas; Estepe; Com protetor de cárter; Air bags: motorista e passageiro; Freios: tipo ABS/EBD; Bancos: revestido em tecido; Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas nas 4 portas. 3 apoios de cabeça do banco traseiro Obs: O veículo deve ser entregue com o emplacamento completo, expedido pelo órgão competente - DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE	

1.2 A empresa CONTRATADA deverá oferecer entrega técnica.

A empresa vencedora deverá indicar oficina autorizada, na distância máxima de 150(cento e cinquenta) quilômetros do Município de Pinheiro Machado, para realização de serviços de manutenção, durante o prazo de garantia do veículo.

2. DA JUSTIFICATIVA

THE PARTY OF THE P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

Fl. n°	

2.1. Considerando o estado geral de conservação dos veículos atualmente lotados na secretaria, justificase a necessidade de aquisição de um novo veículo para atender às demandas existentes e às atividades diárias da secretaria. Diante desses fatos, e com o objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais prestados, é imprescindível a aquisição de um veículo para o atendimento das referidas demandas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específica dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

4. DA ENTREGA

- **4.1.** Após o recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá realizar a entrega na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Pinheiro Machado, no prazo **máximo de 60(sessenta) dias**, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.
- **4.1.1.** No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por um funcionário da respectiva Secretaria.

5. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1. A contratação para esta aquisição, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão Eletrônico para entrega imediata e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar a entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência e Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.
- **6.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- **6.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a serem entregues.
- **6.4.** Obrigatoriamente entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido.
- **6.5.** Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, conforme Ordem de Compra assinada emitida pela Administração Municipal, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- **6.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número do Processo Licitatório.
- **6.7.** Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto.
- **6.7.1.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá:
- a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitaçõ	es
-------------------	----

El0	
Fl. n°	

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo **máximo** de **48h** (**quarenta e oito horas**), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.
- 7.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- **7.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de Licitação.
- **7.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **7.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.
- **7.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- **8.2.** No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferencia da entrega.
- **8.3.** O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá em caráter provisório, em até **03** (**três**) **dias úteis** até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

9. DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

- **9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30** (**trinta**) **dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, sempre após a realização das entregas.
- **9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- **9.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, do processo de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da licitante.
- **9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

THE PARTY OF THE P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. nº	

Setor de Licitações

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- **9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- **9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- **9.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.
- **9.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- **9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.12.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **9.13** A garantia e assistência técnica do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso da mesma, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas/oficinas autorizadas, esta garantia deverá abranger tanto veículo como o guincho.
- **9.14** Durante o período de garantia e assistência técnica, que será de no mínimo 12 (doze) meses, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros.
- **9.15** A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso da máquina por parte do Município, porém a mesma deverá orçar

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor	de	Licita	cões
	uc	Licitu	çocs

(autorizado pelo servidor responsável) e prestar assistência para posterior emissão de Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal.

Fl. nº

9.16 A mão de obra e as peças relativas ao material de desgaste, bem como os materiais porventura empregados que não forem cobertos pelo sistema de garantia ou resultantes de quebras por uso indevido ou acidente serão pagos pelo Município após a respectiva conferência e liberação pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, porém a mesma deverá orçar (autorizado pelo servidor responsável) e prestar assistência para posterior emissão de Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal, para fins de liberação da máquina o mais rápido possível. Estes atendimentos deverão ser executados por técnico especializados do quadro permanente de funcionários da licitante vencedora.

9.17 A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- **10.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **10.1.4**. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- **10.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de **até 20%** (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **10.3.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.3.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Pinheiro Machado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **10.3.3.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

<u>PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO</u>

Setor de Licitações

Fl. nº

- **10.3.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pinheiro Machado/RS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- **10.3.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.3.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Especial PAE.
- **10.3.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **10.3.8.** O processamento do PAE não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **10.3.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Pinheiro Machado/RS.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste processo e contrato de fornecimento, observando todas as normas vigentes aplicáveis à execução do objeto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da referida aquisição serão oneradas à dotação orçamentária:

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: 2060 – Aquisição de máquinas e equipamentos Agrícolas Rodoviários

Código Reduzido: 6867 – Despesa

Fonte de Recurso: 1706 – Transferência Especial da União Detalhamento da Fonte: 1142 – Investimento do Município Elemento: 4.4.90.52.52.00.00 – Veículo de tração mecânica

Pinheiro Machado/RS, 29 de agosto de 2025.

Elizete Baldez Peraça Secretário Municipal d Agropecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. n°	

Setor de Licitações

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 540/2025

Processo Administrativo nº 540/2025

				IDENTIFIC	AÇÃO DA PROPONENTE		
Nome	de Fant	tasia:					
Razão	o Social:						
CNPJ	T:]	Insc. Est.:		
Opta	nte Pelo	Simpl	es? Sim () Não()			
Ende	reço:						
Bairr	0:				Cidade:		
CEP:					E-Mail:		
Telefo	one:				Contato da Licitante:		
Bance	o da Lici	tante:			Conta Bancária da Licitante:		
Nº da	Agência	ı:					
				DESC	RIÇÃO DO OBJETO		
Item	Quant.	Un.	Marca/	Descr	rição/Especificação Técnica	Valor	Valor
пеш	Quant.	OII.	Modelo	Desci	içao/Especificação Tecifica	Unitário	Total
01	01	Un.		Veículo 0 km, conforme descritivo e condições dispostas no termo de referência.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Proposta, por Extenso:							
a) Est comer b) A v c) O (Anex d) Qu Obs.: simbó	rciais e, a validade e prazo de to I) do E e não inconstruction, de filicos, de filicos, de	sos, no da pro início dital c cide na desclas	o valor cotados gastos co posta é 60 (o de prestaço de se proceso es vedações es sificadas a como ou ir	m deslocamentsessenta) diasessenta) diasesserviçaso; previstas na leas propostases nexequíveis, r	ibutos e encargos fiscais, sociais, tra nto, estadias e alimentação;	lo no Termo d endo preços e	le Referência xcessivos,
					,de		_de 2025.

Carimbo da Empresa/Nome, Assinatura e CPF do Representante Legal



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. n°	

Setor de Licitações

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 540/2025 Processo Administrativo nº 540/2025 À Município de Pinheiro Machado/RS Ao pregoeiro e Equipe de Apoio. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, ______, CNPJ sob , declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente. _____, __ de _____ de 2025. (Nome, Assinatura e CPF do Representante Legal)



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. nº	

Setor de Licitações

ANEXO IV – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão Eletrônico nº **540/2025** Processo Administrativo nº **540/2025**

A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº	, por intermédio
de seu representante legal Sr.(a)	, portador(a) da C	Cédula de Identidade nº
e inscrito(a) no CPF sob nº _	, declara, para fins do d	isposto no Inciso VI do
Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que r	não emprega menor de 18 (dezoito) and	os em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega me r	nor de 16 (dezesseis) anos.	
Ressalva: emprega menor , a partir de 14	(quatorze) anos, na condição de aprendi	iz ().
		1 2025
		de 2025.
_		de 2025.
		de 2025.
		de 2025.
		de 2025.



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

<u>MACHADO</u>	Fl. n°	

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 540/20	25	
Processo Administrativo nº	540/2025	
	, como representante devidamente, para fins do disposto no Edital de licitação	
	enas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal b	=
a) A proposta apresentada independente (pelo licitant	para participar do Pregão Eletrônico nº 540/2025 , fo te), e o conteúdo da proposta não foi, no todo o discutido ou recebido de qualquer outro participante	oi elaborada de maneira ou em parte, direta ou
Pregão Eletrônico nº 540/20	25, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;	
informada, discutida ou rece	a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônebida de qualquer outro participante potencial ou de fueio ou por qualquer pessoa;	
 c) Não tentou, por qualquer potencial ou de fato do Preg d) O conteúdo da proposta todo ou em parte, direta o potencial ou de fato do Plicitação; e) O conteúdo da proposta a ou em parte, direta ou in município de Pinheiro Mach 	meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de que gão Eletrônico no 540/2025 quanto a participar ou não de apresentada para participar do Pregão Eletrônico no unidiretamente, comunicado ou discutido com qua pregão Eletrônico no 540/2025 antes da adjudicação apresentada para participar do Pregão Eletrônico no 540/2025 antes da adjudicação adiretamente, informado, discutido ou recebido de nado/RS, antes da abertura oficial das propostas; e do teor e da extensão desta declaração e que de desta declaração e que de section	da referida licitação; ° 540/2025 não será, no alquer outro participante o do objeto da referida 40/2025 não foi, no todo qualquer integrante do
	,de	de 2025.
((Nome, Assinatura e CPF do Representante Legal)	



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

Fl. nº	

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão Eletrônico nº **540/2025**Processo Administrativo nº **540/2025**

[Nome da Empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Cédula de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Artigo 4º da lei nº 14.133/2021. Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

- () MICROEMPRESA Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo \$ 4° do Art. 3° da Lei Complementar n° 123/06 alterada pela LC 147/2014.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do Art. 3° da Lei Complementar n° 123/06 alterada pela LC 147/2014

Observações:

- ✓ Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ✓ A **não** apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

, de	de 2025.
(Nome, Assinatura e CPF do Representante Legal)	
Nome e Assinatura do Contador	
(No caso de ME e EPP)	
CPF:	
CRC:	



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. n°	

Setor de Licitações

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Eletrônico nº 540/2025			
Processo Administrativo nº 540/2025			
Ao Município de Pinheiro Machado/RS Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio			
A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº _		, por intermédio
de seu representante legal o Sr.(a) _	, poi	rtador da Cédula d	de Identidade nº
e inscrito(a) no (
Município de	_/UF ou de qualquer outra er	ntidade da adminis	tração direta ou
indireta, em âmbito Federal, Estadual			•
ou impedimento de contratar com a			
inidoneidade para licitar e ou contratar	com a administração Federal, E	Estadual e Municipa	1.
		_, de	de 2025.
(Nome, Ass	sinatura e CPF do Representanto	e Legal)	



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. nº	

Setor de Licitações

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 540/2025	5	
Processo Administrativo nº 54	10/2025	
A empresa	, inscrita no CNPJ sob nº	
localizada na	, DECLARA, em conformidade com a Lei r	n° 14.133/2021,
que cumpre todos os requisit	os para habilitação para este certame licitatório no Municíp	pio de Pinheiro
Machado/RS – Pregão Eletrôr	nico nº 540/2025 .	
	J.	J. 2025
	, de	de 2025.
(N	Iome, Assinatura e CPF do Representante Legal)	



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Fl. nº

Pregão Eletrônico nº **540/2025** Processo Administrativo nº **540/2025**

Ao Município de Pinheiro Machado/RS					
Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio					
A empresa	, inscrita	no	CNPJ	sob	n°
, estabelecida no (a)					ato
representada pelo(a) Sr.(a)	o na empresa	represe), port	entante da tador(a) d	empre e CI/R	
✓ A inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos por afinidade até o 3º (terceiro) grau, ou ainda, que sejam cônjuatuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Municipais; ✓ Que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular apreconforme disposto no Art. 1º da Lei 10.097/2000, salvo as micro as entidades sem fins lucrativos; ✓ Que atende à reserva de cargo prevista em Lei para pessoa e previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legis Lei 8.213/91; ✓ Que não tenha celebrado contratos com a Administração Públi receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como da Lei nº 14133/2021), (se for o caso); ✓ Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Tr Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento das propostas.	uges ou comp , servidor resp Vice-Prefeito rendizes, nos pempresas, er com deficiên slação, confo lica cujos val- empresa de p dos custos pa rabalhistas, no	cia ou rme di ores so pequer ra ateras non	ros de ser del pela ela retários de os de apro- s de peque para rea isposto no omados es no porte (a indimento omas infra	vidores aboraçã e Dire rendiza eno po bilitado o Art. 9 extrapolo Art. 4°, dos dir alegais,	s que io de tores gem, orte e os da em a § 2° eitos nas
	, de			de 2	2025.
Carimbo da Empresa/Nome, Assinatura e CPF d	lo Representa	nte I e	 egal		



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

ANEXO	X - MINITA	DO CONTR	ATO ADMINISTR	RATIVO

Contrato Administrativo nº xxx/2025 Pregão Eletrônico nº 540/2025

Fl. nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.942/0001-46, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº 697.xxx.xxx-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXX XXXXX XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Xxxxx Xxxxxxx/XX, na rua Xxxxx Xxxxxxx, nº xxx inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx Sr.(a) Xxxxxxx Xxxxxx Xxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.xxx.xxx-x, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade do Pregão Eletrônico nº 540/2025, regendo-se pelos Termos de Referência, Proposta Comercial, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **01** (**um**) **veículo 0 km**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Proposta Comercial, Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **540/2025**, identificado no preâmbulo e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

Lei nº 14.133/2021.

	DESCRIÇÃO DO OBJETO							
Item	Quant	I In	Marca/	Descrição/Especificação Técnica	Valor	Valor		
Helli	Quant.	Un.	Modelo	Descrição/Especificação Tecifica	Unitário	Total		
				Veículo 0 km, conforme descritivo e				
01	01	Un.		condições dispostas no termo de referência	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
				e na proposta apresentada.				
Valor	Total da	Propo	sta, por Ex	ttenso:				

2.	CLAUSU	LA	SEGUN	NDA –	· DA V	IGENC	IA									
2.1	. O prazo	de '	vigência	deste '	Termo	de Cont	rato	é aquele	fix a do	no 7	Гегто	de Re	ferência	, com	início	na
dat	a de	/	/	e e	ncerran	nento er	n	//	/	_, pr	orrogá	vel na	forma	do Art	. 107	da

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

_	_	=	=		==					 ÷	_	-
	_ 4	L _				• -	•	4	ĭes			
•	01	$\boldsymbol{\Gamma}$	r r	10	•	r	ITN	''	1 <i>0</i> C			
"	_		, L	16			ıLU		,63			

Fl. nº

3.	CLA	AUSULA	TERCEIRA –	DO	PREÇC
----	-----	--------	------------	----	-------

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta do orçamento de 2025, do Município de Pinheiro Machado/RS.
- **4.2.** Para o exercício subsequente, correrão à conta de dotação orçamentária anual própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: 2060 – Aquisição de máquinas e equipamentos Agrícolas Rodoviários

Código Reduzido: 6867 – Despesa

Fonte de Recurso: 1706 – Transferência Especial da União Detalhamento da Fonte: 1142 – Investimento do Município Elemento: 4.4.90.52.52.00.00 – Veículo de tração mecânica

4.3. As dotações orçamentárias poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, sempre após a realização das entregas.
- **5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

_	-	_	_	-					-	_	
				_		_	_				
^						: -	:	ıcć	Ξ.		
•	01	ГЛ	r I	10	•	ır	ITC	166	74	26	
,	-	··	, ,	16	_		,,,	,,,	,,		

Fl. n	•	

- **5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- **5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.
- **5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- **5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.12.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são **fixos** e **irreajustáveis**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Prazo de garantia do fabricante mínimo de 06 (seis) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá realizar a entrega na Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente no prazo **máximo** de **até 90** (**noventa**) **dias**, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.
- **8.1.1.** No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por um funcionário da respectiva Secretaria.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de

<u>PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO</u>

Setor de Licitações

Fl. nº	

outubro do corrente ano, Sr.ª **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **064209-6**, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

- **9.2.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público, Sr. **Marli Dias Machado**, portadora da Matrícula Funcional nº **636754-1**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, *Caput*), responsável designado pela Administração Pública, ao qual competirá acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.
- **9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- **9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- **9.5.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- **9.6.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- **9.7.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- **9.8.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.
- 10.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- **10.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de Licitação.
- **10.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **10.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.
- **10.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Executar a entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência e Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.
- **11.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- **11.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a serem entregues.

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

		o					
11	1	Ohrigatoriama	nta antragar	oe produtoe	colicitados	dentro do	prazo estabelecido.
11	т.	Chrisainianic	inc chievai	os brodutos	SUHCHAUUS	aciiiio ao	DIAZO ESTADETECTADA

11.5. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, conforme Ordem de Compra assinada emitida pela Administração Municipal, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

Fl. nº

- 11.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número do Processo Licitatório.
- 11.7. Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto.
- 11.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá:
- a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **a.1**) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo **máximo** de **48h** (**quarenta e oito horas**), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **12.1.4**. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- **12.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- **12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de **até 20%** (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.3.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.3.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Pinheiro Machado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

Fl. nº	

- **12.3.3.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30** (**trinta**) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.3.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pinheiro Machado/RS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- **12.3.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.3.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Especial PAE.
- **12.3.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **12.3.8.** O processamento do PAE não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **12.3.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Pinheiro Machado/RS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
- **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- **13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.4.** O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. nº	

Setor de Licitações

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02** (**duas**) **vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Contratada
Contratante
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Ronaldo Costa Madruga
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Fl. n°	

PRO PATRITO	Setor de Licitações		
	Fiscal de Contrato Marli Dias Machado Matrícula Funcional nº 636754-1		
	Testemunhas:		
1		CPF:	
2		CPF:_	